



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O USO EXCLUSIVO DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) ATRAVÉS DO GOVERNO FEDERAL."

Art. 1º. O uso exclusivo do repasse do incentivo financeiro adicional para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) através do Governo Federal dar-se-á por esta Lei.

Art. 2º. Fica assegurado o uso exclusivo do repasse do incentivo financeiro adicional, vindas dos recursos federais, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) para a complementação da remuneração desses profissionais.

Parágrafo Único. A parcela denominada incentivo financeiro adicional corresponde ao recurso recebido, anualmente, do Ministério da Saúde



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º. Os recursos deverão ser aplicados como complemento ao valor da remuneração, visando a valorização da categoria e a melhoria das condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), além de garantir a continuidade de suas atividades essenciais à saúde pública.

§ 1º - Os recursos repassados não poderão ser utilizados para custear direitos trabalhistas, como salário base, 13º salário, férias ou outros benefícios previstos em leis federais e municipais.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional, de que trata o "caput", todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

§ 3º - Em casos de licença maternidade e licença paternidade ou licença para tratamento de saúde não acarretará a perda do valor do repasse do incentivo federal adicional.

Art. 4º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) estará vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 5º. Caso seja identificado o desvio de finalidade na utilização dos recursos, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, incluindo a devolução dos valores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O art. 9º-D da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, estabelece um incentivo financeiro adicional pago aos municípios que cumpram os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Ocorre que o cumprimento destes parâmetros depende única e exclusivamente do esforço e do suor dos milhares de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, que saem às ruas, muitas vezes sem EPIs e equipamentos adequados, sob sol escaldante ou chuva, e nem sempre este valor adicional recebido pelo município única e exclusivamente graças ao trabalho e empenho destas duas espécies de profissionais é a eles repassados.

Muitos municípios, ao invés de repassar este valor aos seus servidores, acabam destinando esta verba para outras finalidades, prejudicando os milhares de profissionais que, pelo seu trabalho, cumprem as metas que habilitam o município a receber este incentivo adicional.

Dessa forma, para evitar possíveis deturpações no uso dos recursos repassados pelo governo federal para o devido fim de incentivo aos profissionais de ACS e ACE, apresentamos este Projeto de Lei para que o município de São Caetano do Sul possua uma legislação específica, comprometendo-se com a utilização correta deste repasse para o fortalecimento da classe desses profissionais.

Há movimentações no Congresso Federal para regularizar tais repasses, de modo que sejam depositados diretamente na conta dos trabalhadores, o que poderá reorganizar essa demanda e contar com incentivo direto, dada a importância desses profissionais para a estratégia nacional de saúde pública. No entanto, enquanto essa ação não se regulariza, é fundamental que o município sinalize aos trabalhadores o seu comprometimento com a aplicação correta deste



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

recurso vindo da União.

Com base nessas motivações, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei e o cumprimento, por parte do poder público, de exercer corretamente seu papel no que tange a este tema.

Plenário dos Autonomistas, 27 de novembro de 2024.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA